



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA

DECISÃO À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2022

Pregão Eletrônico nº 052/2022

Assunto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de locação e montagem de estruturas de palco, tendas, iluminação, sonorização, banheiro químico, gerador, mesas, cadeiras, seguranças e todos os afins necessários para à realização de diversos eventos e solenidades realizadas pela Prefeitura Municipal de Alexânia-GO, e suas respectivas Secretarias

Trata-se de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 052/2022, tempestivamente apresentada pela empresa QATIVE TECNOLOGIA E EVENTOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.554.695/0001-19, interposta com fulcro no §2º do art. 41 da Lei nº 8.666/93.

I – DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE:

Alegou em síntese que o edital deixou de exigir diversos documentos que seriam obrigatórios para execução dos serviços em vários itens do edital do Pregão Eletrônico nº 052/2022, dentre eles certidões emitidas pelo CREA, Certidões de Acervo Técnico - CAT, Atestados de Capacidade Técnica, comprovações que a empresa detenha em seu quadro de servidores profissionais com capacidade de execução dos serviços, com fulcro no art. 30 da Lei 8.666/93.

II – DO PEDIDO DA IMPUGNANTE:

Requer que a Administração Pública Municipal julgue procedente a Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 052/2022, com a republicação do Edital, escoimado do caráter vicioso apontado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA

III – DA ANÁLISE DO MÉRITO:

Inicialmente, cabe destacar que a impugnação apresentada cinge-se ao requerimento de exigência de qualificação técnica. Desse modo, o processo foi encaminhado à Secretaria Municipal de Administração para emissão de parecer, no qual ficou consignado o seguinte:

“Trata-se de pedido de impugnação do pregão nº 052/2022 no qual licita itens de estruturas para eventos de diversos tipos, feito em 14/10/2022 pela empresa Qative Tecnologia e Eventos Ltda ME, onde a empresa alega que o edital deixou de exigir diversos documentos obrigatórios para execução dos serviços na maioria dos itens do edital, tais documentos seriam Certidões do CREA, Certidões de Acervo Técnico, Atestados de Capacidade Técnica, comprovações que a empresa detenha em seu quadro de servidores profissionais com capacidade de execução dos serviços, no pedido a empresa alega que o Art. 30 da Lei 8.666/93 obriga a exigir tais documentos.

Primeiramente cumpre salientar que o Artigo 30 da Lei nº 8.666 conforme descrito abaixo não obriga a exigência de documentos e sim limita as quantidades de exigências, a fim de não vedar a livre concorrência no certame licitatório e não haver direcionamento da licitação para alguma empresa específica.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Em análise a questão de complexidade dos serviços, sabemos que para alguns itens do edital exige-se na execução alguns documentos, como projeto técnico para o Corpo de Bombeiros, ART de execução, etc..., e no qual no item 9.5.do Termo de Referência descrito abaixo diz que todas as estruturas deverão atender as normas de segurança pertinentes para cada caso, portanto a empresa vencedora do certame se obriga a atender as normas de segurança vigentes para o seu caso, no qual será exigido da empresa vencedora do certame no momento da execução do objeto.

9.5. Todas as estruturas e equipamentos objetos desse instrumento deverão estar em perfeitas condições de uso e atender as normas de segurança pertinentes para cada caso.

Portanto considerando as análises acima e priorizando a livre concorrência de mercado, sugerimos o indeferimento do pedido de impugnação feito pela empresa Qative Tecnologia e Eventos Ltda ME.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA

Pois bem.

No caso dos autos, questiona-se a ausência de documentos comprobatórios de qualificação técnica, argumentando que o objeto da licitação em comento exige tais requisitos. Contudo, a lei é clara ao informar que tais exigências são uma faculdade do gestor, resguardada a complexidade do objeto, limitado àquelas que são indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Confira-se o disposto na Constituição Federal:

“Art. 37, inciso XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Nesse sentido, o objeto a ser licitado não detém alta complexidade, não se vislumbrando necessidade de documentos de habilitação que comprovem qualificação técnica. Além disso, como informado no Parecer Técnico acima transcrito, é exigido apresentação de documentação técnica para alguns itens do Edital, como “projeto técnico para o Corpo de Bombeiros, ART de execução, [...] e no qual no item 9.5.do Termo de Referência descrito abaixo diz que todas as estruturas deverão atender as normas de segurança pertinentes para cada caso, portanto a empresa vencedora do certame se obriga a atender as normas de segurança vigentes para o seu caso, no qual será exigido da empresa vencedora do certame no momento da execução do objeto.”

Dessa forma, não é necessária a exigência de documentos de habilitação para comprovação de qualificação técnica, razão pela qual opino pelo improvimento do presente pedido de impugnação.

IV – DA DECISÃO:

Diante do exposto, CONHEÇO da impugnação apresentada pela licitante QATIVE TECNOLOGIA E EVENTOS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 18.554.695/0001-19, em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 052/2022, uma vez que tempestiva e presentes os



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA

requisitos de admissibilidade, e, no mérito, com base nos posicionamentos levantados, NEGOLHE PROVIMENTO, com a consequente manutenção das exigências editalícias relativas a documentação de habilitação.

Alexânia/GO, 25 de outubro de 2022.

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS

Pregoeira